



**ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO 0501.050924.01 - SESAU**

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1. Objetivo**

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº 450, de 28 de dezembro de 2023.

2.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição dos Grupos/Itens e especificações dos produtos/serviços;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

## **2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.**

### **2.1. Órgão Interessado:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE.

### **2.2. Objeto:**

AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, MANUTENÇÃO E RECARGA, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE.

### **2.3. Justificativa:**

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente documento.

### **2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- ID do PCA no PNCP: 23555196000186-0-000001/2025.
- ID da(s) DFD(S) no PCA constante do PNCP: 278/2024
- Data de publicação no PNCP: 15/07/2024.

### **2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.



### 3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTES	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR
05	01	10.122.0002.2.018	1500100200	4.4.90.52.00 3.3.90.39.00	R\$ 13.942,00
		10.301.0009.2.022	1500100200 1600000000	4.4.90.52.00 3.3.90.39.00	R\$ 15.137,60
		10.302.0010.2.025	1500100200 1600000000	4.4.90.52.00 3.3.90.39.00	R\$ 2.795,60
		10.302.0010.2.027	1500100200 1600000000	4.4.90.52.00 3.3.90.39.00	R\$ 2.739,80
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 34.615,00

#### 3.2. Valor global estimado:

R\$ 34.615,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e quinze reais).

#### 3.3. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento:

Não se aplica.

#### 3.4. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pela Comissão Central de Compras do município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

### 4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

#### 4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

#### 4.2. Indicação de marcas ou modelo:

4.2.1. Não se aplica.

#### 4.3. Da vedação de utilização de marca/produto

4.3.1. Não se aplica.

#### 4.4. Da exigência de amostra:

4.4.1. Não se aplica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

#### 4.5. Da existência de carta de solidariedade:

4.5.1. Não se aplica.



#### 4.6. Da subcontratação:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

#### 4.7. Garantia da contratação:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

### 5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA/FORNECIMENTO

#### 5.1. Local de entrega do Objeto

5.1.1. Os produtos e serviços deverão ser entregues e executados em até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, a contar da emissão da **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO**.

5.1.2. Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA no(a) Almoxarifado Central do Município de Horizonte, situado a Rua Baturité °, 730, Planalto Horizonte, Horizonte, Ceará.

5.1.3. Os serviços de recarga e manutenção devem ser realizados nos endereços informados pela Administração, conforme locais relacionados no **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA E LEVANTAMENTO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO** no prazo estabelecido de 15(QUINZE) dias corridos.

#### 5.2. Forma de entrega, acompanhamento e fiscalização da entrega

5.2.1. O fornecimento dos produtos licitados deverá ser feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO**, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de itens a serem entregues.

5.2.2. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

#### 5.3. Prazo para entrega

5.3.1. Os produtos e serviços deverão ser entregues e executados em até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, a contar da emissão da **Ordem de Compra/Nota de Empenho, que será enviada à contratada através de e-mail** ou outro meio que comprove o seu recebimento.

5.3.2. A demanda correspondente a **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO** deverá ser entregue em remessa única.

5.3.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.4. Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no endereço constante da **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO**, podendo ocorrer em todo o município de HORIZONTE/CE.

### 6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO



### 6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.1.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.9. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

### 6.2. Forma de pagamento

6.2.1. A liquidação e o pagamento da despesa será efetuado em até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo dos produtos, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, devendo ser observado, ainda, os normativos internos correspondentes ao processo de pagamento e as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).



6.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.2.4.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.2.4.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

### 8.1. Da forma de apresentação das propostas

8.1.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, marca, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.

8.1.2. A licitante deverá garantir a entrega dos itens sem qualquer defeito de fabricação, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os itens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.



8.1.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.1.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá, preferencialmente, obedecer ao seguinte parâmetro:

Critério de julgamento	Valor unitário estimado	Intervalo limite de lance
Item isolado e ou Item pertencente a grupo de itens/lote	De R\$ 0,01 até R\$ 100,00	Até R\$ 0,01
	Acima R\$ 100,00 até R\$ 1.000,00	Até R\$ 10,00
	Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 100.000,00	Até R\$ 100,00
	Acima de R\$ 100.000,00	Até R\$ 1.000,00

**Justificativa quanto a fixação dos intervalos:** Esses valores foram baseados no histórico de disputas realizadas pelo município, onde, observou-se que, em julgamentos realizados por valores de baixo vulto, a oferta, via de regra, ocorre pelo valor mínimo a ser ofertado pela plataforma, prejudicando, daí, que os licitantes ofertem melhores condições de proposta e lances mais adequados ao valor unitário do item, protelando a disputa e não trazendo ganho efetivo a economicidade buscada. Ademais, a fixação dos valores acima mencionados será tida como um referencial, podendo ao agente, ante ao caso concreto, realizar as devidas adequações se assim entender. Por fim, a estipulação dos mencionados limites de intervalos de lances também visa a padronização dos termos e condições da disputa e dos instrumentos convocatórios da Administração.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



- 9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

**10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133.**

**10.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:**

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

10.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

### **10.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:**

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

v) Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de HORIZONTE/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

w) Entregar os itens licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.

aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de HORIZONTE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

bb) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

### 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

**11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**



d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.7. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 450/2023.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento (Mapa de preços), estimado em 26/09/2024.



14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a vigência contratual.

#### 15. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo órgão demandante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

#### 16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

16.1. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.

16.2. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

16.3. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

16.4. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

16.5. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

HORIZONTE/CE, 06 de Janeiro de 2025.

UNIDADE TÉCNICA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
-----------------	--------------------------------



RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
<p>Antônio Clécio Nogueira Lopes Contador</p> <p>Eduardo Júnior Alves da Silva Coordenador de Gestão de Pessoas</p>	<p>Ana Cláudia de França Morais Secretária de Saúde Secretaria Municipal de Saúde</p>

*“Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos”.*



### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### DEFINIÇÃO DOS GRUPOS/ITENS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

#### 1. DOS ITENS/GRUPOS:

1.1. **Justificativa quanto ao quantitativo:** A definição dos quantitativos foram definidos com base em levantamento das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de consumo e as demandas prospectadas para o período de vigência contratual.

1.2. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de proposta de preços constam neste anexo.

#### A) DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO

GRUPO 01: Exclusivo à participação de ME e EPP						
Em atendimento ao inciso I do Art. 48 da Lei Nº 123/2006 e suas alterações						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT	UNID.	QNT D	V. UNT	V. TOTAL
1	Aquisição de Extintor CO2 6KG, atendendo às condições impostas pelo INMETRO, em normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.	391642	UNID	10	R\$ 595,00	R\$ 5.950,00
2	Aquisição de Extintor PQS (BC) 6KG, atendendo às condições impostas pelo INMETRO, em normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.	329096	UNID	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
3	Aquisição de Extintor PQS (ABC) 6KG, atendendo às condições impostas pelo INMETRO, em normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.	399427	UNID	120	R\$ 121,30	R\$ 14.556,00
4	Aquisição de Placas de Sinalização de Identificação de Extintores CO2, 20x20 - Fotoluminescente.	486704	UNID	30	R\$ 6,30	R\$ 189,00
5	Aquisição de Placas de Sinalização de Identificação de Extintores PQS (BC), 20x20 - Fotoluminescente.	458763	UNID	60	R\$ 6,40	R\$ 384,00
6	Aquisição de Placas de Sinalização de Identificação de Extintores PQS (ABC), 20x20 - Fotoluminescente.	456655	UNID	180	R\$ 7,50	R\$ 1.350,00
7	Aquisição de Luminária de Emergência, 100 lumens bivolt.	404313	UNID	100	R\$ 25,25	R\$ 2.525,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO 1						R\$ 28.554,00
GRUPO 02: Exclusivo à participação de ME e EPP						
Em atendimento ao inciso I do Art. 48 da Lei Nº 123/2006 e suas alterações						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT	UNID.	QNT D	V. UNT	V. TOTAL
8	Manutenção e Recarga de Extintor CO2 6KG, atendendo às condições impostas pelo INMETRO, em normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.	269330	UNID	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
9	Manutenção e Recarga de Extintor CO2 10KG, atendendo às condições impostas pelo INMETRO, em normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.	236537	UNID	5	R\$ 155,00	R\$ 775,00
10	Manutenção e Recarga de Extintor PQS (BC) 4KG, atendendo às condições impostas pelo INMETRO, em normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.	603799	UNID	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00



11	Manutenção e Recarga de Extintor PQS (BC) 6KG, atendendo às condições impostas pelo INMETRO, em normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.	600733	UNID	25	R\$ 48,00	R\$ 1.200,00
12	Manutenção e Recarga de Extintor PQS (ABC) 4KG, atendendo às condições impostas pelo INMETRO, em normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.	603800	UNID	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
13	Manutenção e Recarga de Extintor PQS (ABC) 6KG, atendendo às condições impostas pelo INMETRO, em normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.	600734	UNID	50	R\$ 47,72	R\$ 2.386,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO 2</b>						R\$ 6.061,00

**B) DA DISPOSIÇÃO DOS ITENS QUANTO A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (EM ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006).**

O referido dispositivo estabelece a obrigatoriedade de reservar processos licitatórios exclusivamente para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), desde que o valor estimado da contratação não ultrapasse o limite de **R\$ 80.000,00**.

Essa regra faz parte das disposições que garantem o tratamento diferenciado e favorecido às ME e EPP nas contratações públicas, promovendo sua participação em condições que reconhecem suas especificidades e contribuem para o desenvolvimento econômico local e regional. A segregação dos itens em grupos foi realizada com base em critérios objetivos, tais como a similaridade técnica dos objetos, a natureza dos serviços ou bens contratados e a viabilidade econômica de sua execução / fornecimento.

**C) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

Os serviços de recarga e manutenção dos extintores devem ser realizados conforme a Norma Brasileira ABNT NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio) e Regulamento Técnico da Qualidade, instituído pela Portaria INMETRO nº 005, de 04/01/2011;

Após a recarga ou manutenção dos equipamentos, deve ser emitida uma etiqueta comprobatória em material impermeável, contendo todas as informações pertinentes ao objeto, acompanhadas de um certificado de garantia com validade mínima de 12 (doze) meses, comprovando a conformidade com as normas aplicáveis;

Extintores sem condições de recarga ou manutenção deverão ser devolvidos acompanhados de laudo técnico explicando os motivos da impossibilidade de recuperação;



**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO**

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

**a. Habilitação jurídica**

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- a.7. Ato de autorização para o exercício da atividade.

Handwritten mark resembling a stylized 'B' or 'D' in a circle.

**Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**b. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).



b.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### d. Qualificação Técnica

d.1. Registro da empresa no Corpo de Bombeiros do Estado, em plena validade, com licença para prestar serviços relacionados a equipamentos de combate a incêndio;

d.2. Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor expedida pelo INMETRO;

d.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

d.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



**e. Declarações**

- e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;
- e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**Obs.:** As declarações acima são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação.



**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP**

**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0501.050924.01 - SESAU**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, MANUTENÇÃO E RECARGA, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE.

O presente estudo representa o resultado dos trabalhos técnicos realizados pelo setor técnico encarregado, pelo Órgão demandante do Município de Horizonte/CE, o qual, baseado na solicitação inicial da demanda DFD nº 560/2024, promoveu o levantamento de soluções e alternativas e, assim, chegou-se à sugestão de melhor solução a necessidade apresentada. Reforça-se que, visando a verificação da viabilidade financeira, assim como, o preenchimento de certos critérios técnicos os quais exigiam a mensuração mais apurada dos quantitativos, estimativa e descrições, após a apresentação do panorama das soluções, realizou-se a fase de confecção de orçamento e demais peças necessárias a descrição da necessidade e verificação da viabilidade financeira, as quais integrarão os presentes autos. Deste modo, o presente ETP demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas até então, de modo que em uma única peça, fosse possível a realização de viabilidade.

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 26 de Setembro de 2024 à 02 de Dezembro de 2024.

**PARTE A - INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

O município de Horizonte/CE busca assegurar condições adequadas de segurança contra incêndios e garantir a conformidade com as normas vigentes de segurança em todos os seus edifícios e instalações públicas. A aquisição de extintores de incêndio, bem como a manutenção e recarga dos mesmos, placas de sinalização de segurança e luminárias de emergência para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, é uma medida essencial para proteger a vida dos servidores e usuários, preservar o patrimônio público e cumprir com as legislações e regulamentações de segurança contra incêndio, especialmente em locais de grande circulação.

A demanda por esses equipamentos e serviços provém dos diferentes prédios de saúde municipal, cada um responsável por instalações que atendem diariamente à população em suas respectivas áreas de atuação. Dessa forma, garantir que todos os prédios estejam devidamente equipados e preparados para eventuais situações de emergência é fundamental para reduzir riscos de acidentes e responder com eficiência a sinistros, caso venham a ocorrer.

Assim, a contratação decorre de levantamento prévio realizado por esta Secretaria, que identificou a necessidade de substituir equipamentos obsoletos, ampliar a cobertura de segurança em prédios de saúde e garantindo a manutenção preventiva para atender às normas vigentes, proporcionando um ambiente mais seguro nas repartições de saúde municipais, evitando danos materiais e humanos e promovendo a conscientização sobre a importância de medidas preventivas contra incêndios. A aquisição planejada reflete um compromisso contínuo com a segurança e bem-estar da comunidade, além de viabilizar a atualização e a manutenção dos sistemas de proteção, assegurando um padrão de qualidade nos serviços oferecidos pelo município.



**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Conta o presente objeto aprovado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de ID n.º 07954480000179-0-000007/2024.

**3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Diante das necessidades identificadas para garantir a segurança e a conformidade das instalações da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE, a aquisição de extintores de incêndio, manutenção e recarga, placas de identificação e luminárias de emergência deve ser planejada de forma a garantir a melhor relação custo-benefício para o Município, considerando os impactos a curto, médio e longo prazo.

A escolha das soluções deverá levar em conta a eficiência na segurança contra incêndios e emergências, atendendo a todas as normas regulamentadoras, com foco na qualidade e durabilidade dos produtos. A solução escolhida deve garantir a segurança de forma imediata e contínua.

Além disso, é fundamental considerar o custo de manutenção e recarga dos extintores, a durabilidade das placas de identificação e luminárias de emergência, e a eficiência no uso desses materiais, evitando aquisições excessivas ou subdimensionadas, que possam resultar em desperdício de recursos. O processo licitatório deve priorizar o melhor preço, sem abrir mão da qualidade e conformidade com as normas, garantindo que os produtos adquiridos atendam de maneira eficiente à demanda.

Espera-se também reduzir os custos com substituições não planejadas por meio de manutenções preventivas periódicas e a adoção de produtos com maior vida útil, contribuindo para a gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.

Em resumo, a aquisição e manutenção dos itens mencionados não só devem resolver as necessidades de segurança das instalações da Secretaria Municipal de Saúde, mas também otimizar o uso dos recursos materiais e financeiros, promovendo uma gestão pública eficiente e resultando em benefícios econômicos para o Município, sem comprometer a qualidade do atendimento e a segurança dos servidores e da população atendida.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

4.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

**a) Requisitos de habilitação para julgamento:**

4.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado



tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

4.3. Os requisitos de habilitação incluirão, além das disposições previstas no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação de capacidade técnica específica para serviço de recarga e manutenção, bem como a certificação dos equipamentos em conformidade com as normas técnicas vigentes.

## **PARTE B - DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS, DA ANÁLISE E ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Foi realizada uma análise de mercado para identificar alternativas disponíveis para a aquisição de extintores de incêndio, placas de identificação e luminárias de emergência, além do serviço de manutenção e recarga dos extintores. Existem inovações no mercado de equipamentos de segurança contra incêndio, como extintores com maior durabilidade, utilização de materiais recicláveis e dispositivos de recarga com maior eficiência. As luminárias e placas apresentam evoluções tecnológicas que proporcionam maior vida útil e consumo energético reduzido, sendo possível optar por modelos sustentáveis, com baterias recarregáveis e suporte para monitoramento remoto. Os prestadores de serviços de manutenção de extintores oferecem sistemas integrados de gestão preventiva, o que inclui inspeções periódicas programadas para atender às exigências normativas.

Conjuntos de categorias:

- Aquisição de extintores de incêndio e de luminárias de emergência e placas de identificação: garantindo a conformidade com as normas técnicas e produtos que priorizem eficiência energética, durabilidade e sustentabilidade.
- Serviços de manutenção e recarga de extintores: Pacote de serviços manutenções que assegure a funcionalidade dos equipamentos ao longo de sua vida útil.

Assim, concluiu-se que a contratação por conjunto de categoria, segmentando bens e serviços em grupo de aquisição e grupo de serviços através de pregão eletrônico, representa a melhor solução para a Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE. Essa abordagem proporciona maior eficiência operacional, racionalização de custos e simplificação do gerenciamento contratual.

## **PARTE C - DA ANÁLISE TÉCNICA RESULTANTE DA ESCOLHA**

### **6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**



O número de extintores a serem instalados em estabelecimentos públicos ou privados será determinado conforme a sua ocupação e o tamanho do imóvel, conforme Norma Brasileira Regulamentadora (NBR) 9077.

Foi realizado o levantamento da quantidade e descrição dos extintores nos estabelecimentos de saúde da Prefeitura Municipal de Horizonte, que possui um patrimônio de 25 imóveis, sendo necessários extintores de incêndio em 74 repartiamentos.

Tendo em vista a segurança dos trabalhadores que exercem suas atividades nestes prédios, além dos usuários que buscam os serviços lá realizados, foi realizada inspeção para verificar as condições dos extintores de incêndio existentes e avaliaram as necessidades de adequação dos equipamentos relacionados às características dos imóveis e de suas atividades.

A inspeção foi realizada pela Técnica de Segurança do Trabalho da Secretaria de Planejamento e Administração - SEPLAD, que elaborou o relatório contendo a situação encontrada e as recomendações conforme as Normas Regulamentadoras vigentes.

Prevenção e combate a incêndios; "Será exigida em todas as edificações e áreas de risco do Estado do Ceará que possuem área total construída acima de 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) e/ou mais de 02 (dois) pavimentos, com exceção das Edificações Residenciais Unifamiliares". (Portaria 001 de 06 de janeiro de 2004).

Após as visitas aos prédios listados foram observadas as situações e as necessidades abaixo citadas (Conforme Relatório de Inspeção Técnica e Lavantamento dos Extintores de Incêndio - Anexo II):

Observou-se a necessidade de aquisição de:

Item	Tipo de Extintor	Quantidade
01	H2O 10KG	-
02	CO <sup>2</sup> 4KG	-
03	CO <sup>2</sup> 6KG	10
04	PQS (BC) 4KG	-
05	PQS (BC) 6KG	30
06	PQS (ABC) 6KG	120
07	PQS (ABC) 8KG	-
	<b>TOTAL</b>	<b>160</b>

Necessidade de Manutenção e Recarga de Extintores por tipo e peso

Item	Tipo de Extintor	Quantidade
01	H2O 10KG	-
02	CO <sup>2</sup> 4KG	-
03	CO <sup>2</sup> 6KG	10
04	CO <sup>2</sup> 10KG	05
05	PQS (BC) 4KG	10
06	PQS (BC) 6KG	25
07	PQS (BC) 8KG	-
08	PQS (ABC) 4KG	10
09	PQS (ABC) 6KG	50
10	PQS (ABC) 8KG	-
	<b>TOTAL</b>	<b>110</b>



Placas de Sinalização de Identificação de Extintores

Item	Tipo de Extintor	Quantidade
01	H2O	-
02	CO <sup>2</sup>	30
03	PQS (BC)	60
04	PQS (ABC)	180
	<b>TOTAL</b>	<b>270</b>

Luminária de Emergência LED 100 lumens bivolt

Item	Luminárias	Quantidade
01	Arquivo morto	5
02	Banheiros externos	6
03	CAF	9
04	CEREST	8
05	Cozinha	7
06	Informática	5
07	Marcação de Consulta	8
08	NUEND	7
09	Sala de Manutenção	8
10	SAMU	6
11	Secretaria bloco 1	17
12	Transportes	8
13	Vigilância Sanitária	6
	<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

*[Handwritten signature]*

Os quantitativos dos itens relacionados decorre de uma análise detalhada das necessidades atuais e futuras, considerando a expansão física e operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE. Essa expansão exige adequações nos sistemas de segurança, sinalização e iluminação de emergência, fundamentais para garantir a proteção dos usuários e a conformidade com as normativas legais e regulamentares aplicáveis.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Comissão Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e



mecanismos de coleta, cabendo a Comissão Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, a estimativa de valor foi realizada com base em pesquisa de preço em compras governamentais e de outros entes públicos, garantindo representatividade e alinhamento aos preços praticados no mercado, estimando a despesa em R\$ 34.615,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e quinze reais), servindo como referência para o julgamento da licitação, respeitando os limites legais e buscando a melhor relação custo-benefício.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT	UNID.	QNTD	V. UNT	V. TOTAL
1	Aquisição de Extintor CO2 6KG, atendendo às condições impostas pelo INMETRO, em normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.	391642	UNID	10	595,00	5.950,00
2	Aquisição de Extintor PQS (BC) 6KG, atendendo às condições impostas pelo INMETRO, em normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.	329096	UNID	30	120,00	3.600,00
3	Aquisição de Extintor PQS (ABC) 6KG, atendendo às condições impostas pelo INMETRO, em normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.	399427	UNID	120	121,30	14.556,00
4	Aquisição de Placas de Sinalização de Identificação de Extintores CO2, 20x20 - Fotoluminescente.	486704	UNID	30	6,30	189,00
5	Aquisição de Placas de Sinalização de Identificação de Extintores PQS (BC), 20x20 - Fotoluminescente.	458763	UNID	60	6,40	384,00
6	Aquisição de Placas de Sinalização de Identificação de Extintores PQS (ABC), 20x20 - Fotoluminescente.	456655	UNID	180	7,50	1.350,00
7	Aquisição de Luminária de Emergência, 100 lumens bivolt.	404313	UNID	100	25,25	2.525,00
8	Manutenção e Recarga de Extintor CO2 6KG, atendendo às condições impostas pelo INMETRO, em normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.	269330	UNID	10	70,00	700,00
9	Manutenção e Recarga de Extintor CO2 10KG, atendendo às condições impostas pelo INMETRO, em normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.	236537	UNID	5	155,00	775,00
10	Manutenção e Recarga de Extintor PQS (BC) 4KG, atendendo às condições impostas pelo INMETRO, em normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.	603799	UNID	10	51,00	510,00
11	Manutenção e Recarga de Extintor PQS (BC) 6KG, atendendo às condições impostas pelo INMETRO, em normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.	600733	UNID	25	48,00	1.200,00
12	Manutenção e Recarga de Extintor PQS (ABC) 4KG, atendendo às condições impostas pelo INMETRO, em normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.	603800	UNID	10	49,00	490,00
13	Manutenção e Recarga de Extintor PQS (ABC) 6KG, atendendo às condições impostas pelo INMETRO, em normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.	600734	UNID	50	47,72	2.386,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 34.615,00</b>

O objeto da contratação estava previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2024, contudo, em não havendo mais viabilidade para a execução no mesmo exercício, em razão do prazo necessário a efetivação da contratação almejada e, considerando que a presente demanda



também está prevista no PCA do exercício de 2025, haja vista ter sido replanejada para esse exercício, ficando assim classificada nesses termos:

**2025-**

- ID do PCA no PNCP: 23555196000186-0-000001/2025
- ID da(s) DFD(S) no PCA constante do PNCP: 278/2024
- Data de publicação no PNCP: 15/07/2024.

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:**

<b>MODALIDADE</b>	Pregão Eletrônico
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	Menor Preço por Grupo de Itens
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto
<b>FORMA DE FORNECIMENTO</b>	De forma fracionada, conforme demanda.

2

**Detalhamento da solução escolhida**

Justifica-se a escolha da solução pregão eletrônico por ser mais ágil em comparação com outras modalidades licitatórias, pois elimina etapas burocráticas, acelerando tanto o processo de licitação quanto a formalização dos contratos. Essa agilidade é fundamental, a fim de assegurar a funcionalidade contínua dos equipamentos de combate a incêndios, além das placas de identificação e luminárias de emergência, fundamentais para sinalização das rotas de evacuação e áreas críticas, assim como a manutenção da iluminação em situações de queda de energia.

A solução escolhida contempla a aquisição e prestação de serviços, garantindo maior transparência e competitividade.

**Justificativa quanto ao critério de julgamento escolhido**

O critério de julgamento por grupo de itens justifica-se pela necessidade de garantir a integração, padronização e compatibilidade técnica entre os equipamentos e serviços contratados. As aquisições e os serviços pretendidos possuem uma interdependência de padronização e integração técnica, garantindo que todos os produtos atendam às normas de segurança e que os serviços sejam realizados de forma uniforme. O parcelamento foi estruturado de forma a agrupar itens com características semelhantes, garantindo maior competitividade e ampliando a participação de fornecedores especializados. O julgamento por grupo de itens também facilita a gestão contratual, reduzindo riscos de incompatibilidade técnica entre diferentes fornecedores, assegurando que todos os equipamentos atendam às normas vigentes de segurança. Além disso, permite a negociação de condições comerciais mais vantajosas para o grupo de itens, promovendo a economia de escala e a otimização dos recursos públicos.



### Da manutenção e assistência técnica

#### Para os itens 04 à 09:

A manutenção será realizada em conformidade com as normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 12962, que regula os processos de inspeção técnica, recarga, substituição de componentes e testes hidrostáticos, além de outros requisitos aplicáveis definidos pelo Corpo de Bombeiros.

As atividades de manutenção incluirão:

**Inspeção técnica periódica:** para verificar o estado geral dos extintores, sua pressão interna, condições do lacre e do manômetro, e a integridade dos componentes externos, a inspeção deverá ser feita anualmente.

**Recarga dos agentes extintores:** para reposição ou substituição dos materiais extintores (pó químico, água, CO<sup>2</sup> ou espuma) conforme necessário, a recarga deverá ser feita anualmente.

**Teste hidrostático:** para avaliar a resistência do cilindro, garantindo a segurança do uso em condições de alta pressão, o teste deverá ser feito a cada 5 anos.

**Substituição de componentes danificados:** como válvulas, mangueiras, anéis de vedação e outros itens críticos para o funcionamento, a substituição de componentes deverá ser feita anualmente.

O fornecedor responsável deverá dispor de infraestrutura adequada para a execução dos serviços, incluindo oficinas certificadas pelo INMETRO, além de apresentar certificação de conformidade técnica e um histórico de desempenho satisfatório. Será exigida também a emissão de laudo técnico após cada manutenção, para comprovar a conformidade e validade do equipamento. A assistência técnica deverá ser prestada de maneira ágil, com prazos reduzidos para eventuais correções e reparos emergenciais, de forma a garantir que os extintores permaneçam disponíveis e em pleno funcionamento. Em casos em que a manutenção não possa ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze-) dias úteis, o fornecedor deverá fornecer, em caráter temporário, equipamentos substitutos em perfeitas condições de uso, garantindo a continuidade da segurança nas instalações.

### **9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

O parcelamento da contratação diz respeito a forma como o objeto será fornecido. Essa concepção, por sua vez, deve ser retratada quando da forma de escolha do critério a ser adotado, assim como, na implicação após a eventual escolha dos vencedores do objeto.

Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade em se tratando das compras, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Nesse sentido, em relação ao julgamento do processo, que é a forma escolha do fornecedor, considerando a necessidade da divisão do objeto em lotes distintos, permitindo, assim, a viabilização da entrega de itens semelhantes e de características próximas, assim como, também levando em conta possibilitar que o fornecimento seja viável mediante a adoção de julgamento



participativo, considerando, ainda, as características e quantidades estimadas a efetivação de entregas, logo, entende-se que, no presente caso, o parcelamento é viável, posto que encontra-se demonstrado a viabilidade da divisão do objeto em lotes, nos termos consignados no §2º do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/21.

Consta dos anexos justificativas mais detalhadas quanto ao critério de julgamento escolhido a que se deu com base na forma parcelada do objeto.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)**

Para a implementação da solução proposta, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente esta aquisição. A contratação de extintores de incêndio, serviços de manutenção e recarga, placas de sinalização e luminárias de emergência atende, de forma autônoma, aos requisitos de segurança contra incêndio e pânico nas instalações municipais. Esses serviços e equipamentos não dependem de outras aquisições ou contratos para que sejam eficazes, uma vez que as demandas de instalação e manutenção dos equipamentos de segurança são plenamente cobertas no escopo desta contratação. Dessa forma, o objeto desta contratação é considerado autossuficiente e capaz de atender às necessidades de segurança sem a necessidade de ações ou contratações adicionais.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)**

A execução do objeto pode gerar impactos ambientais relacionados à produção de resíduos sólidos, consumo de recursos naturais e descarte inadequado de componentes e materiais. Os principais impactos identificados e as respectivas medidas mitigadoras incluem:

Manutenção e recarga de extintores de incêndio:	
<b>Impacto ambiental:</b> Geração de resíduos	<b>Medidas mitigadoras:</b> Implementação de uma logística reversa para o recolhimento e



provenientes de componentes substituídos (como mangueiras, válvulas e lacres) e dos agentes extintores inutilizados.	destinação adequada de peças descartadas, com o reaproveitamento de materiais recicláveis e descarte de agentes químicos em conformidade com normas ambientais. Os fornecedores deverão apresentar certificação para o manejo e descarte de resíduos perigosos.
Aquisição de luminárias de emergência:	
<b>Impacto ambiental:</b> Consumo energético e potencial descarte inadequado de baterias e componentes eletrônicos.	<b>Medidas mitigadoras:</b> Aquisição de luminárias de emergência de baixo consumo de energia, preferencialmente com tecnologia LED, que reduz o impacto ambiental e o custo operacional. Será exigido que os fornecedores garantam a logística reversa para o recolhimento de baterias e equipamentos inservíveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
Placas de identificação de emergência:	
<b>Impacto ambiental:</b> Geração de resíduos plásticos e metais durante a produção e eventual descarte inadequado de placas obsoletas.	<b>Medidas mitigadoras:</b> Priorizar a aquisição de placas produzidas com materiais recicláveis e de longa durabilidade. O fornecedor deverá assegurar o recolhimento de placas antigas e sua destinação para reciclagem.
Transporte e logística:	
<b>Impacto ambiental:</b> Emissão de gases de efeito estufa (GEE) devido ao transporte dos materiais e equipamentos.	<b>Medidas mitigadoras:</b> Preferência por fornecedores locais ou regionais para reduzir as distâncias de transporte e as emissões associadas. Sempre que possível, consolidar entregas para diminuir a frequência de deslocamentos.

①

A conformidade com as práticas de logística reversa e descarte sustentável será monitorada por meio de relatórios periódicos exigidos dos fornecedores, contendo evidências documentais do manejo adequado dos resíduos gerados.

Com a adoção dessas medidas, busca-se minimizar os impactos ambientais associados à contratação, promovendo práticas sustentáveis alinhadas às políticas ambientais.

### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação proposta é indispensável para atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE, demonstrando-se essencial para assegurar a conformidade dos edifícios públicos de saúde com as normas vigentes de segurança contra incêndios. Tal



medida promove a proteção da vida de servidores e usuários, a preservação do patrimônio público e a redução de riscos relacionados a incêndios e outras situações de emergência. Ao rigorosamente cumprir as legislações e regulamentações específicas de segurança, o município reforça seu compromisso com a criação de ambientes seguros e preparados para situações emergenciais, fortalecendo a confiança nos serviços públicos de saúde. Além disso, o planejamento cuidadoso reflete a busca pela eficiência na gestão dos recursos públicos, garantindo economicidade por meio da aquisição e manutenção de equipamentos de qualidade técnica e maior durabilidade. A escolha por soluções tecnológicas avançadas e sustentáveis também proporciona benefícios a médio e longo prazo, reduzindo custos operacionais e promovendo a eficiência administrativa. Com isso, a contratação otimiza os recursos disponíveis, assegura que todas as unidades de saúde estejam devidamente equipadas e atende plenamente ao interesse público, ao priorizar a segurança, a economicidade e a qualidade na prestação dos serviços.

#### PARTE D – JUSTIFICATIVA E ANEXOS

##### 14. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

##### 15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

- a) Anexo I – Justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto;
- b) Anexo II – Documentação probatória quanto aos fatos narrados (documentos de suporte);
  - b.1- DFDs Nº 560/2024 e 278/2024
  - b.2 - Solicitação/Formalização da Demanda (Comissão de Central de Compras)
  - b.3 - Relatório de Cotação, Anexos e Mapa Comparativo de Preços;
  - b.4 - Relatório de Inspeção Técnica e Levantamento dos Extintores de Incêndio.
- c) Anexo III- Despacho de Ausência de Matriz de Risco.

HORIZONTE/CE, 02 de Dezembro de 2024.

UNIDADE TÉCNICA				ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	
RESPONSÁVEIS DOCUMENTO:	PELA	ELABORAÇÃO	DO	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE ÓRGÃO:	COMPETENTE DO
Antônio Clécio Nogueira Lopes Contador				Ana Cláudia de França Morais Secretária de Saúde	
Eduardo Júnior Alves da Silva Coordenador de Gestão de Pessoas				Secretaria Municipal de Saúde	

***“Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos”.***



**ANEXO I DO ETP**  
**JUSTIFICATIVAS E DIRECIONAMENTOS QUANTO AO OBJETO**

**a) Justificativa quanto ao fornecimento contínuo**

Não se aplica. O fornecimento contínuo de extintores de incêndio não é viável, sendo mais adequado o planejamento de aquisições pontuais, considerando as necessidades específicas, as normas aplicáveis e os princípios da eficiência e economicidade.

**b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.**

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

**c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo**

Não se aplica. Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

**d) Justificativa quanto as amostras**

Não se aplica. Os extintores de incêndio e os serviços de recarga devem atender aos requisitos técnicos estabelecidos por normas brasileiras, como a **ABNT NBR 15808** e **ABNT NBR 15809**, além de estarem certificados pelo **Inmetro**. A certificação obrigatória garante a qualidade e a segurança dos produtos e serviços, dispensando a necessidade de apresentação de amostras para avaliação adicional. A exigência de amostras para itens já regulamentados e certificados seria excessiva e desproporcional, contrariando os princípios da razoabilidade e economicidade.

**e) Justificativa quanto a subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial,

Página 65 de 81



econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

**f) Justificativa quanto a garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto e o vulto da licitação.

**g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio**

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

**h) Justificativa quanto a adoção do SRP**

Não se aplica, haja vista tratar-se de demanda com quantitativo específico, períodos certos de execução, recurso orçamentário específico, logo, não existindo a característica da eventualidade e imprevisibilidade da demanda, o que seria o mais aconselhado a utilização do SRP, com isso, entende-se que o presente objeto se encontra em quadrado e será regido por procedimento convencional.

**i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:**

A vedação da participação de pessoas físicas nos processos públicos, é fundamentada em diversos princípios e normativas que visam assegurar a transparência, a competitividade e a idoneidade do processo. A exclusão de pessoas físicas visa garantir que todas as empresas e entidades concorram de maneira justa e igualitária. Contratações públicas exigem que os participantes demonstrem capacidade técnica, econômica e financeira para executar os serviços ou fornecer os produtos conforme especificado no edital. Pessoas físicas podem não ter a estrutura ou a capacidade necessária para cumprir esses requisitos. Empresas e entidades jurídicas são



entidades legalmente estabelecidas e registradas, sujeitas a regulamentações fiscais e tributárias. Isso garante maior transparência e responsabilidade no cumprimento das obrigações legais e fiscais durante a execução do contrato público. A participação de pessoas físicas pode aumentar o risco de conflitos de interesse ou práticas fraudulentas, especialmente em contratações públicas que envolvem recursos significativos. Entidades jurídicas são geralmente mais estruturadas para evitar esses problemas e são sujeitas a maiores controles e regulamentações. Contratos públicos frequentemente requerem uma gestão detalhada e transparente. Entidades jurídicas têm estruturas organizacionais que facilitam a gestão contratual, incluindo a prestação de contas e a comunicação eficiente com a administração pública. Justificando a necessidade de garantir a lisura, a eficiência e a segurança nas contratações públicas, promovendo o interesse público e a aplicação adequada dos recursos governamentais.

**j) Justificar a vedação da participação de cooperativas:**

Será vedada a participação de cooperativas pois em processos licitatórios é fundamental alguns princípios específicos que visam assegurar a transparência, a eficiência e a adequação dos serviços prestados ao interesse público. Embora as cooperativas tenham uma estrutura jurídica particular e sejam voltadas para a cooperação entre seus membros, as mesmas podem enfrentar desafios na demonstração de capacidade técnica, econômica e financeira exigidas para a execução de contratos públicos, comprometendo a qualidade e a eficácia dos serviços contratados. Essa vedação também visa prevenir potenciais conflitos de interesse e práticas inadequadas, promovendo uma contratação pública baseada em critérios objetivos e na busca pelo melhor custo-benefício. Contratações públicas requerem uma gestão rigorosa e eficiente incluindo prestação de contas detalhada e transparência na execução dos serviços. A estrutura organizacional das cooperativas pode não proporcionar a mesma clareza e facilidade na gestão contratual comparada a outras formas jurídicas mais tradicionais. Do exposto, destacamos a importância de garantir que as contratações públicas sejam conduzidas de forma transparente, eficiente e em conformidade com os princípios legais e administrativos que regem a administração pública.



## ANEXO II DO ETP

Documentação probatória quanto aos fatos narrados (documentos de suporte);

- DFDs Nº 560/2024 e 278/2024
- Solicitação/Formalização da Demanda (Comissão de Central de Compras)
- Relatório de Cotação, Anexos e Mapa Comparativo de Preços
- Relatório de Inspeção Técnica e Levantamento dos Extintores de Incêndio.

*“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.*



**ANEXO III DO ETP**

Despacho de Ausência de Matriz de Alocação Risco

***“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.***